



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 - ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS

REF.: PROCESSO Nº 357/92

ASSUNTO: Substitutivo nº 1 ao PL nº 224/92

Aproyado em 26 / 10 / 92

[Handwritten signature]
Presidente da Câmara

RELATÓRIO

Apresentado pela Comissão de Educação, Saúde e Ação Social, o Substitutivo nº 1 ao PL nº 224/92 visa melhorar a qualidade técnica do projeto.

FUNDAMENTAÇÃO

A Comissão, conforme estabelecido no Art. 141 do Regimento Interno, tem competência legal para apresentar Substitutivo ao projeto que verse sobre o mesmo assunto.

As mudanças propostas não alteram o conteúdo do projeto, apenas corrige vícios de ilegalidade, dentre eles, o de estender ao Conselho Municipal de Saúde atribuições que são específicas do Poder Executivo, através do Setor Municipal de Saúde.

Entendemos, no entanto, que a Comissão extrapou a sua competência legal ao determinar, no Art. 6º, que o Encarregado do Setor Municipal de Saúde deverá ser um profissional da área de Saúde de nível superior, vez que matéria que verse sobre pessoal e organização administrativa é de iniciativa privativa do Prefeito.

Para corrigir esta distorção, propomos a seguinte Emenda:

"Art. 1º - Fica suprimido o Art. 6º do Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 224/92, renumerando-se os demais."

CONCLUSÃO

A Comissão é pela legalidade e juridicidade do Substitutivo, ressalvada a modificação apresentada, através da emenda.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 1992.

[Handwritten signature]

LUZMAR CAETANO DE SOUSA